

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-1122 CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.402, DE 08 DE ABRIL DE 2.008.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Estabelece normas sobre animais soltos nos perímetros urbano e suburbano".

Autor: Vereador - Wander Sidnei Gil

- Artigo 1°. Fica terminantemente proibido, manter animais de médio e grande porte, soltos em via pública, nos perímetros urbano e suburbano de Regente Feijó.
- § 1°. Para efeitos desta lei, considera-se como animais de grande e médio porte, os da espécie bovina, equina, muar, asinina, ovina, caprina e suína.
- § 2°. Caberá a Prefeitura Municipal, através do setor competente, promover a fiscalização e aplicação desta Lei.
- Artigo 2°. Os animais encontrados soltos, em via pública, serão apreendidos e recolhidos, pelo setor competente da Prefeitura Municipal, ao depósito determinado pelo município.
- § 1°. Aplicar-se-á o disposto neste artigo, a animais encontrados em terrenos e campos alheios, ainda que estejam na soga, sem a expressa autorização dos proprietários destes locais.
- § 2°. Os animais apreendidos somente serão liberados, mediante a apresentação, pelo seu proprietário, do certificado de propriedade ou outro documento idôneo que comprove a posse ou propriedade dos mesmos e mediante o pagamento da multa estipulada.
- § 3°. Os proprietários que reincidirem no descumprimento desta lei, serão penalizados com multa em dobro, em triplo e assim sucessivamente, tantas quantas forem as reincidências.
- § 4°. A multa a que se refere o § 2° deste artigo corresponderá a 50 (cinqüenta) UFM's, por animal apreendido.

00



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122 CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- Artigo 3°. O animal apreendido, sem que seu proprietário reclame no prazo de 15 dias úteis, a Prefeitura Municipal venderá em leilão público.
- § 1°. O produto obtido com eventuais vendas será entregue ao proprietário que cumprir o disposto na primeira parte do § 2°, do artigo 2°, da presente lei, deduzidos os valores das multas e demais gastos efetuados com a apreensão dos animais.
- § 2°. O proprietário terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da realização do leilão público para apresentar-se junto a Prefeitura Municipal e receber o produto da venda, após o que o valor será revertido ao Fundo Social de Solidariedade do município.
- § 3°. O Leilão será suspenso, se até a data da ocorrência, o proprietário do animal pagar a multa aplicada, bem como, as despesas decorrentes para a realização do leilão.
- Artigo 4°. Não terá aplicação a presente Lei, quando se tratar de animais na soga, encilhados ou atrelados em viaturas, devidamente contidos (maneados ou atados), que não estejam prejudicando a circulação do trânsito ou apresentando qualquer risco a população.
- Artigo 5°. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

mmmmmm

Assessora de Planejamento Administrativo